

COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

REGIMENTO INTERNO
DO COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS

O presente Regimento Interno visa regulamentar as atribuições e funcionamento do Colegiado Territorial Das Águas Emendadas.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ORIGEM, SEDE, DURAÇÃO E MUNICÍPIOS
PARTICIPANTES

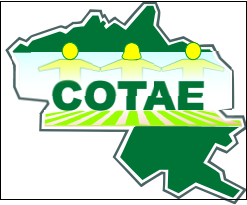
Art. 1º. O **TERRITÓRIO DAS ÁGUAS EMENDADAS - TAE** foi oficialmente reconhecido em 2004 como Território de Identidade pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário/Secretaria de Desenvolvimento Territorial e em fevereiro de 2008 como Território da Cidadania. A gestão social do TAE coube ao **COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS – COTAE**, oficialmente criado no dia 12 de julho de 2008 em reunião solene, com duração em caráter indeterminado.

Parágrafo único: O COTAE, com sede em Brasília – DF é composto por 84 (oitenta e quatro) membros representando os 07 (sete) municípios do Estado de Goiás (**Formosa, Padre Bernardo, Cabeceiras de Goiás, Vila Boa, Planaltina, Mimoso de Goiás e Água Fria de Goiás**), 03 (três) Municípios do Estado de Minas Gerais (**Buritis, Cabeceira Grande e Unai**) e do **Distrito Federal**.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art.2º - A implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais – PRONAT e do Programa Territórios da Cidadania – PTC, o TAE se orientará pelos seguintes princípios:

- I. Da participação efetiva de diferentes atores sociais no âmbito territorial;
- II. Da ética nas relações de convivência com respeito às questões de gênero, geração e respeito mútuo;
- III. Do respeito à equidade e à diversidade sócio-cultural;
- IV. Da promoção da solidariedade, justiça e da inclusão social;
- V. Do fortalecimento da gestão social;
- VI. Da ação integrada, criação e fortalecimento de redes sociais;
- VII. Da democracia participativa;
- VIII. Da Territorialidade;



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

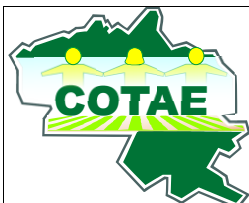
Art.3º - São objetivos do Colegiado Territorial Das Águas Emendadas:

- I. A construção e difusão do uso coletivo do conhecimento;
- II. O resgate do sentimento de pertencimento histórico-cultural, racial e territorial;
- III. A promoção da gestão e do controle social das políticas públicas;
- IV. Promover e fortalecer ações que preservem o meio ambiente;
- V. Promoção de ações para o desenvolvimento sustentável das atividades da agroindústria familiar, do artesanato, do turismo, do ecoturismo e outras atividades complementares.
- VI. Divulgar e apoiar ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, em especial a água, o solo, a fauna e a flora, notadamente, do bioma cerrado;
- VII. Colaborar nas ações de extensão rural e difusão de tecnologia, de desenvolvimento de recursos humanos e treinamento de agricultores, de comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais, e de desenvolvimento de atividades culturais que desenvolvam o interesse dos atores sociais e da comunidade rural;
- VIII. Formular e adequar políticas públicas e iniciativas locais às potencialidades e demandas do Território;
- IX. Fiscalizar, acompanhar e garantir a aplicação adequada dos recursos em todos os municípios que compõem o Território Das Águas Emendadas.
- X. Fortalecer os fóruns regionais, conselhos municipais e motivar a formação dos conselheiros de acordo com os princípios orientadores para o Território Das Águas Emendadas;
- XI. Apoiar, monitorar e exigir a implementação e gestão dos Planos Municipais/Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XII. Garantir a realização das reuniões, oficinas, encontros, seminários e outros, visando ampliar e consolidar a participação da população nas decisões do Colegiado Territorial Das Águas Emendadas;
- XIII. Ater-se às suas atribuições, sem caráter político-partidário, religioso ou racial nem em benefício próprio ou de sua instituição.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º. O COTAE- Colegiado Territorial Das Águas Emendadas será composto por membros das organizações da sociedade civil e de governo.

Parágrafo Primeiro. Para que o conselheiro esteja apto a votar nas deliberações da plenária este deverá estar formalmente indicado pela instituição com assento no colegiado, por meio de ofício encaminhado ao Núcleo Diretivo- ND do Colegiado.



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

Parágrafo Segundo. Deve-se observar sempre a paridade entre os componentes do Colegiado para que seja respeitado o equilíbrio na composição entre as instituições públicas e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DAS INSTÂNCIAS TERRITORIAIS/ESTRUTURA

Art.5º - O Colegiado Territorial Das Águas Emendadas será composto por:

- I. Plenário;
- II. Núcleo Diretivo;
- III. Núcleo Técnico;
- IV. Câmaras Temáticas.

Parágrafo Único. A investidura como membro participante de qualquer das estruturas acima e o exercício das funções e atividades a elas inerentes serão de natureza solidária e gratuita.

Art.6º - O Plenário terá caráter deliberativo, sendo o órgão máximo do Colegiado Territorial Das Águas Emendadas ao qual competem todas as decisões estratégicas ligadas ao processo de desenvolvimento territorial.

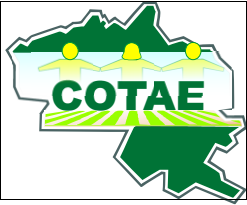
Art.7º. O Plenário será composto pelo somatório dos 28 representantes do Estado de Goiás, 28 representantes do Estado de Minas Gerais e 28 representantes do Distrito Federal, eleitos entre setores sociais representantes dos governos, da Sociedade Civil e dos Agricultores Familiares das três Unidades Federativas.

Parágrafo primeiro: Todos os representantes a constituírem o Colegiado Territorial Das Águas Emendadas no âmbito do poder público e da sociedade civil serão indicados formalmente por suas respectivas instituições, com indicação de uma titularidade e uma suplência.

Parágrafo segundo: As instituições que não cumprirem com os princípios propostos neste regimento serão desligadas do Colegiado Territorial.

Parágrafo terceiro: Os membros e instituições deverão ser identificados pelo meio que o Núcleo Diretivo achar oportuno, de forma a participar do processo de tomada de decisões da Plenária.

Art.8º. Para desligamento/substituição de um membro da instituição e/ou representação que compõe o Colegiado Territorial deve ser considerada os seguintes critérios:



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

I. A partir de 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa nas reuniões ordinárias ou 03 (três) nas reuniões extraordinárias, a instituição será comunicada pelo Núcleo Diretivo, que o representante titular perderá o cargo, sendo eleito o substituto. No caso de ausências injustificadas de ambos, serão indicados novos representantes, imediatamente na primeira reunião da Plenária.

II. Qualquer membro que venha cometer ato de desrespeito (ofensas pessoais, palavrões, agressões físicas e verbais) ou qualquer improbidade administrativa aos membros do Colegiado e a este regimento, será substituído por outro membro da mesma instituição e a entidade que o indicou será comunicada por ofício pelo Núcleo Diretivo.

Art.9º. A Plenária do Colegiado Territorial Das Águas Emendadas se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único: Necessariamente as reuniões deverão ocorrer: Uma no primeiro trimestre, uma segunda no segundo trimestre e uma terceira reunião já no quarto trimestre.

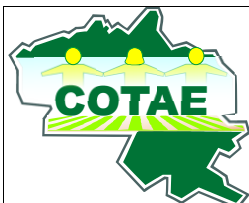
Art.10º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do Colegiado Territorial serão convocadas pelo Núcleo Diretivo ou por um terço dos membros da Plenária do Colegiado Territorial, através de ofício/convite contendo a pauta, com no mínimo dez dias úteis de antecedência para reunião ordinária e 05 (cinco) dias úteis para as extraordinárias.

Art.11º. As reuniões da Plenária serão abertas pelo Coordenador-Geral ou na ausência deste por outro membro no Núcleo Diretivo e presidida por um membro da Plenária.

Art.12º. Das ocorrências e decisões das reuniões da Plenária do Colegiado Territorial Das Águas Emendadas lavrar-se-á em ata circunstanciada que deverá ser assinada pelo relator da atividade e pelo presidente da mesa de trabalhos do dia.

Parágrafo primeiro: A Ata da atividade deverá ser submetida à apreciação e aprovação ao final dos trabalhos, se ainda houver coro de no mínimo 50% dos presentes inicialmente a esta atividade, pois do contrário, a mesma deverá ser submetida à apreciação no início da próxima atividade da Plenária.

Parágrafo segundo: A confecção da ata será de responsabilidade do representante eleito para secretariar as reuniões com assessoria do Núcleo Diretivo do Colegiado do Território Das Águas Emendadas.



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

Parágrafo terceiro: Acompanhará a Ata a lista de presença do(s) dia(s), sendo parte integrante desta;

Parágrafo quarto: A Ata será disponibilizada a todos, seja em meio eletrônico e/ou papel.

Art.13. As deliberações do Colegiado Territorial Das Águas Emendadas somente serão levadas a efeito com (Quorum) a presença da maioria simples dos seus membros e por decisão da maioria simples (metade mais um) dos presentes na reunião.

Parágrafo único. O quorum necessário para reuniões que visem alterações deste Regimento Interno será de 2/3 (dois terços).

Art. 14º. Todas as reuniões do Núcleo Diretivo deverão constar em ata específica a ser lavrada por um dos representantes eleitos dentre os presentes a reunião, que deverá ser assinada por todos os presentes.

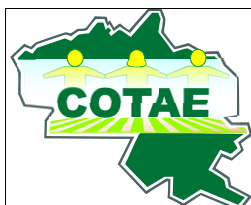
Parágrafo único: Os encaminhamentos do Núcleo Diretivo somente serão levados a efeito com a presença da maioria simples dos seus componentes e por decisão da maioria simples dos presentes na reunião e somente em relação à organização de eventos como reuniões, oficinas, seminários, plenárias, visitas, capacitação dos atores sociais do território, dentre outros da mesma natureza; demais atos, em que não haja tempo regimental para a apreciação pela Plenária, poderá o Núcleo Diretivo tomar as decisões necessárias, valendo esta(s) decisão(es) somente até a próxima reunião da Plenária do Colegiado Territorial.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 15º. O processo de renovação dos membros do Colegiado do Território Das Águas Emendadas é uma escolha individual de cada instituição membro do COTAE.

Parágrafo primeiro: A renovação de instituições membros do COTAE acontecerá quando: houver novas instituições interessadas em participar da gestão territorial e/ou ocorrência de desligamento de instituições presentes ao COTAE;

Parágrafo segundo: Não haverá qualquer reserva de vaga para concorrer à instituição membro do COTAE.



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

Parágrafo terceiro: Será permitida a recondução de qualquer instituição membro do COTAE.

Parágrafo quarto: A recomposição das instituições membros do COTAE acontecerá na primeira reunião ordinária ou extraordinária, após o desligamento da instituição.

Parágrafo quinto: O processo que poderá permitir a renovação mais ampla dos membros e instituições do COTAE deverá acontecer a cada três anos, tendo como data de contagem do pleito o dia 12 de julho de 2008.

CAPÍTULO VII
DO NÚCLEO DIRETIVO

Art.16. O Núcleo Diretivo será constituído por:

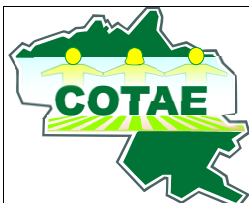
- I. 01 Coordenador (a) Geral;
- II. 03 Diretores (as) mobilizadores (as) regionais;
- III.03 Diretores (as) de Comunicação ;
- IV.03 Diretores(a) de Projetos;
- V.01 Diretor (a) Administrativo;
- VI.01 Diretor (a) Financeiro.

Parágrafo Primeiro: O Núcleo Diretivo - ND é constituído por 12 (doze) instituições, não havendo necessidade de paridade.

Parágrafo Segundo: O Colegiado Territorial deverá promover a eleição do ND a cada 12 meses, permitindo-se a reeleição sucessivamente.

Art.17. – O Núcleo Diretivo tem as seguintes atribuições:

- I. Sensibilizar, mobilizar e estabelecer o diálogo e o comprometimento dos atores que atuam no território – governamentais e não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada – legitimando as decisões da plenária e promovendo o envolvimento destes na implementação das ações estratégicas para o desenvolvimento territorial;
- II. Incentivar o compartilhamento de responsabilidades e de estratégias entre os atores sociais do Território, a formação de parcerias e a atuação solidária visando à coesão social e territorial;
- III. Promover e estimular a participação das comunidades rurais, associações, cooperativas, assentamentos, acampamentos, remanescentes de quilombolas, indígenas, pescadores, etc;



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

- IV. Organizar eventos como reuniões, oficinas, seminários, plenárias, visitas, capacitação dos atores sociais do Território Das Águas Emendadas, dentre outros;
- V. Apoiar os arranjos institucionais que no âmbito do Território Das Águas Emendadas serão responsáveis pela elaboração, implantação e operacionalização dos projetos específicos;
- VI. Acompanhar a gestão financeira e a prestação de contas dos recursos destinados ao funcionamento das ações territorial, junto a entidades gestora.
- VII. Representar a institucionalidade territorial;
- VIII. Propor à Plenária atividades e projetos que possam promover o engrandecimento e desenvolvimento do Território Das Águas Emendadas e do Colegiado Territorial;
- IX. Zelar pelos interesses e decisões da Plenária do COTAE.

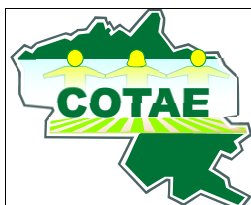
Art.18. Para compor o Núcleo Diretivo o membro, necessariamente, deverá fazer parte do Plenário do Colegiado Territorial.

Art. 19º. Para desligamento de uma instituição/representação que compõe o Núcleo Diretivo deve ser considerado também o seguinte critério:

I – A partir de 2 (duas) faltas consecutivas sem justificativa, o membro faltoso será advertido pelo Coordenador (a) Geral do Colegiado, que informará os critérios deste regimento e solicitará uma manifestação até a próxima reunião do Colegiado sobre o interesse do membro em seguir compondo o mesmo;

II – Caso o membro não se manifeste até a data da reunião seguinte o mesmo estará automaticamente desligado do Núcleo Diretivo.

III – Se houver vacância de membro do Núcleo Diretivo, a Plenária deverá eleger novo membro, entre os seus pares.



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

CAPÍTULO VIII
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 20º. São atribuições do Coordenador (a) Geral:

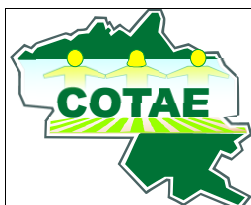
- I – Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Diretivo;
- II – Dialogar com as instituições públicas e sociedade civil organizada, conjuntamente com os articuladores territorial e estadual.
- III - Delegar outras funções específicas aos demais Diretores (as) membros do Núcleo Diretivo na supervisão de atividades previstas ou decididas pelo Plenário.
- IV – Realizar contatos visando a integração do Colegiado com entidades congêneres às ações do Território;
- V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Colegiado e as normas e decisões da Plenária do Colegiado.

Art. 21º. São atribuições dos Diretores (as) mobilizadores (as) regionais;

- I – Organizar e coordenar a execução dos eventos (reuniões, seminários, oficinas, etc.) das instâncias do Colegiado Territorial;
- II – Mobilizar os membros do Colegiado Territorial para os eventos do TCAE;
- III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Colegiado e as normas e decisões da Plenária do Colegiado.

Art.22º. São atribuições dos (as) Diretores (as) de Comunicação

- I – Responsabilizar-se por encaminhar documentos como cartas, ofícios, atas, relatórios dentre outros, demandados pela coordenação e pelo Plenária do Colegiado;
- II – Manter a Coordenação Colegiada, bem como as diversas instituições do poder público e da sociedade civil presentes e ativas, no âmbito do território, informadas da implementações de projetos territoriais, do Programa dos Territórios Rurais e das diversas políticas públicas voltadas principalmente para o público rural;



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

III – Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Colegiado e as normas e decisões da Plenária do Colegiado.

Art. 23. São atribuições dos (as) Diretores (as) de Projetos

I – Acompanhar todo o processo de divulgação, construção/elaboração e implementação dos projetos que tem como origem o TAE;

II – Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Colegiado e as normas e decisões da Plenária do Colegiado.

Art. 24. São atribuições do (a) Diretor (a) Administrativo

I - Averiguar e colaborar com a sistematização e organização da documentação do Núcleo Diretivo e do COTAE;

II – Zelar pelo arquivo documental das instâncias do COTAE;

III – Redigir documentos, tais como ofícios, cartas, atas e demais documentos afetos ao processo de gestão do Colegiado Territorial e ao Núcleo Diretivo;

IV – Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Colegiado e as normas e decisões da Plenária do Colegiado.

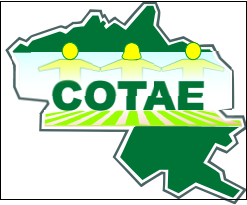
Art. 25. São atribuições do (a) Diretor (a) Financeiro:

I – Acompanhar a gestão financeira e a prestação de contas dos recursos destinados ao financiamento das atividades Territoriais;

II – Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Colegiado e as normas e decisões da Plenária do Colegiado.

CAPITULO IX
DO NÚCLEO TÉCNICO

Art. 26º. O Núcleo Técnico- NT do Colegiado do Território será paritário e terá doze membros, sendo 06 (seis) técnicos das instituições públicas e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada de âmbito territorial.



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

Parágrafo Primeiro: Os membros do núcleo técnico serão eleitos pelos membros do COTAE, os quais deverão ter formação técnica específica e/ou conhecimento/experiência acerca dos temas afetos ao desenvolvimento territorial.

Parágrafo segundo: O Núcleo Técnico terá as seguintes atribuições:

- I- Oferecer o apoio técnico e administrativo às ações territoriais, dando suporte permanente ao funcionamento das estruturas do Colegiado do Território Das Águas Emendadas e as entidades executoras dos projetos territoriais;
- II- Auxiliar na qualificação dos projetos apresentados pelo Colegiado Territorial.

Parágrafo terceiro: Os membros do Núcleo Técnico serão eleitos na primeira reunião da Plenária do COTAE após a renovação de seus membros.

Parágrafo quarto: A renovação de qualquer membro deverá ocorrer sempre na primeira reunião da Plenária após constatado a necessidade, seja ela, pela desistência, abandono ou motivada pelo pedido de substituição do membro por no mínimo 1/5 dos membros do COTAE, ou ainda por maioria simples dos membros do Núcleo Diretivo.

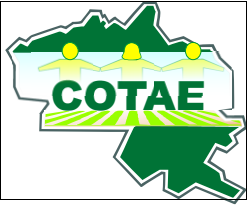
Parágrafo quinto: O Plenário, bem como o Núcleo Diretivo, quando demandados pelo Núcleo Técnico, poderão convidar outras instituições para colaborarem nas atividades e projetos do Território.

Parágrafo sexto: O articulador territorial, representante do MDA junto ao COTAE, acompanhará todas as ações do território junto ao Núcleo Técnico.

CAPITULO X
CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 27º. O Colegiado Territorial Das Águas Emendadas poderá, a qualquer momento, criar Câmaras Temáticas, as quais terão função específica de subsidiar, via pareceres, a tomada de decisões por parte do Núcleo Diretivo e Plenária.

Parágrafo Primeiro: As Câmaras Temáticas deverão ser presididas necessariamente por um membro do COTAE, contudo terão o número limitado de membros pelo Núcleo Diretivo, podendo ainda ser constituído por especialistas especialmente convidados, conforme orientação do núcleo técnico.



COTAE
COLEGIADO TERRITORIAL DAS ÁGUAS EMENDADAS
DF - GO - MG

Parágrafo Segundo: No ato de criação da Câmara Temática, além da sua constituição e função específica de trabalho deverá ser estabelecido o tempo para a apresentação de parecer, tempo este que poderá ser prorrogado por igual período, se assim o Núcleo Diretivo concordar com as razões

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28º. Este regimento só poderá ser alterado pelo Colegiado Territorial quando convocado exclusivamente para este fim, no que não colidir com lei maior, mediante proposta de um terço do COTAE ou do Núcleo Diretivo e somente levado a efeito com a aprovação de dois terços dos/as representantes presentes, observando o quorum no artigo 13.

Art.29º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Diretivo e submetidos para serem referendados pelo Plenário.

Art.30º. O presente regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Aprovado em 07 de abril de 2009